

## PROJETO DE LEI Nº       , DE 2009

(Do Sr. Carlos Bezerra )

Acrescenta parágrafo único ao art. 1º da Lei 9.307, de 23 de setembro de 1996, que dispõe sobre arbitragem, para excluir as relações individuais de trabalho do âmbito de sua incidência.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 1º da Lei n.º 9.307, de 23 de setembro de 1996, que dispõe sobre arbitragem, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art.

1º.....

*Parágrafo único. Para os fins do disposto nesta lei, consideram-se indisponíveis os direitos decorrentes das relações individuais de trabalho”.*

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICAÇÃO

O simples bom senso demonstra que o instituto da arbitragem só pode ser aplicado, com justiça, entre partes que dispõem do mesmo poder de livre expressão de sua vontade.

Sendo assim, é evidente que tal instituto não é indicado para a solução de conflitos oriundos da relação individual de trabalho.

Como bem esclareceu o Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, do Tribunal Superior do Trabalho, ao relatar, no âmbito daquele Tribunal, processo sobre a matéria: *“Ainda que se recepcione, em diversos ramos do direito, a arbitragem como solução de conflitos, é preciso enfrentar que o ato de vontade do empregado não é concreto na sua plenitude, no momento da admissão na empresa, em face da subordinação implícita no contrato de trabalho e à hipossuficiência do empregado”*(in Valor Econômico, 20/05/2009, pg. E1).

Com o presente projeto, pretendemos coibir, no nascedouro, uma injusta prática que vem sendo, aos poucos, adotada: a utilização do instituto da arbitragem para dar ares de legalidade à lesão aos direitos mais elementares do trabalhador brasileiro.

São essas as razões por que contamos com sua aprovação.

Sala das Sessões, em            de            de 2009.

Deputado CARLOS BEZERRA